



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 18, de 04 de março de 2026
PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL

A DIRETORA GERAL PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – Campus Teixeira de Freitas, nomeada sob Portaria de Pessoal nº 715 de 30 de junho de 2025 publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de julho de 2025, Seção 2, página 22 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 e a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e a distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL).

1 DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos(às) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, dentro de cada exercício, o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:

1.2.1 Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades esportivas.

1.2.1.1 Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

1.2.1.2 Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores do IF Baiano.

1.2.1.3 Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.4 O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

I- Formação desportiva;

II- Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;

III- Despesas com alimentação;

IV- Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;

V- Diárias de hospedagem: custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;

VI- Taxa de inscrição em evento desportivo;

VII- Compra de materiais.

1.2.1.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2 Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro a participação e realização de eventos dessa natureza.

1.2.2.1 O apoio financeiro só será concedido a estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos Campi e com a comunidade externa.

1.2.2.2 Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos estudantes em atividades, tais como:

I- Cinema;

II- Teatro;

- III- Museus;
- IV- Mostras;
- V- Concertos;
- VI- Feiras;
- VII- Outras atividades correlatas.

1.2.2.3 A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.4 O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- I- Passagens Terrestres ou Passagens Aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- II- Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- III- Despesas referentes à alimentação;
- IV- Ingresso de atividade artística e cultural;
- V- Formação artística e cultural;
- VI- Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;
- VII- Compra de materiais.

1.2.2.5 O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

2 DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

2.1 Cada Campus poderá reservar um valor total correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

3 DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

3.1 Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 122/2024 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 29 de abril de 2024 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.

3.2 Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.

3.3 Nas despesas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.

3.4 Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

Quadro 1. Valores dos Auxílios

Tipo de Despesa	Deslocamento para Brasília	Deslocamento para outras capitais	Demais Deslocamentos
Passagens aéreas ou Passagens terrestres	Até 100% (priorizando sempre o meio de menor valor)	Até 100% (priorizando sempre o meio de menor valor)	Até 100% (priorizando sempre o meio de menor valor)
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País* /por dia	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/ por dia

Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia
Taxa de inscrição/ ingresso	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Compra de Materiais	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Formação desportiva ou artística e cultural	Até 100%	Até 100%	Até 100%
Equipamentos	Até 100%	Até 100%	Até 100%

*Conforme valores praticados no item “D”, da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.872, 29 de dezembro de 2023.

3.5 Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL o (in) deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento.

3.6 A quantia paga aos(às) estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos “demais cargos, empregos e funções” – conforme o Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

4 DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO

4.1 Para participar do PINCEL, o(a) estudante deverá:

I- Estar matriculado(a) e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico;

II- Estar inscrito(a) no CADUNICO e estar com o mesmo atualizado.

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

5.1 Os pedidos do auxílio participação em atividade esportiva ou artística e cultural poderão ser solicitados na Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

5.1.1 Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

5.2 O(a) estudante deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no OPINA, anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

I- justificativa da solicitação do(a) professor(a) treinador(a)/orientador(a) recomendando a participação no evento;

II- convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);

III- pelo menos 03 (três) cotações de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;

IV- pelo menos 03 (três) cotações (Anexo IV) do(s) produto(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;

V- termo de compromisso (Anexo III), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 anos;

VI- dados bancários do(a) solicitante(a) para fins de pagamento da concessão.

5.2.1 A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

6 DO JULGAMENTO

6.1 A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos I e II), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou total, tendo como parâmetros:

I- A natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;

II- A relevância atribuída à participação do(a) estudante na representação do IF Baiano.

6.2 Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

I- Não ter sido contemplado(a) com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;

II- Ter sido contemplado(a) menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;

III- Ser oriundo(a) de escola pública da educação básica;

IV- Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

V- Não ter sido contemplado(a) com outra bolsa ou auxílio de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico.

6.3 Para ser contemplado pelo PINCEL, o(a) estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

7 DOS RESULTADOS

7.1 A liberação dos recursos será efetuada sob a forma de depósito, em conta nominal, declarada pelo estudante beneficiário no formulário de solicitação.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

8.2 Não serão aceitas contas:

I. Com mais de um titular (conjunta);

II. Abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário(a).

8.3 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do pagamento.

8.4 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada Campus.

8.5 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9 DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O(a) estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo.

10.2 O(a) estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido(a) pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

10.3 Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

10.4 Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do(a) beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.

10.5 Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao(a) beneficiário(a) apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o(a) mesmo for notificado(a) formalmente.

11 DA IMPUGNAÇÃO

11.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 05 dias corridos contados a partir de sua publicação.

11.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela CLAE – Comissão Local de Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: c.clae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

12.2 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à CAE, a qualquer tempo.

12.3 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: c.clae@teixeira.ifbaiano.edu.br.

12.5 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se, necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO ATIVIDADE DESPORTIVA

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente
------------------------	--------------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------------

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

() Concessão integral do auxílio

() Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$:

() Não concessão do auxílio

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO
ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Número de Inscrição: _____

Escala de Avaliação

1. Discordo totalmente	2. Discordo parcialmente	3. Não concordo e nem discordo.	4. Concordo parcialmente	5. Concordo plenamente
------------------------	--------------------------	---------------------------------	--------------------------	------------------------

O trabalho, ou atividade, é relevante como instrumento para formação acadêmica e capacitação profissional do(a) discente:

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

A participação do(a) discente é relevante para representação do IF Baiano:

() 5 () 4 () 3 () 2 () 1

Parecer conclusivo (Deve ser justificado. Use o verso, caso necessário)

() Concessão integral do auxílio

() Concessão parcial do auxílio – Valor a ser disponibilizado R\$:

() Não concessão do auxílio

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), domiciliado (a) em _____ (endereço), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ (nome da mãe), estudante devidamente matriculado(a) no curso _____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com Matrícula nº _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* _____ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer (PINCEL) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PINCEL e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PINCEL.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário (a), implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome do estudante: _____

Nome da empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel.(s): _____

Assinatura do responsável pela cotação: _____

Data: ____/____/____

ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
TOTAL				

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elen Sonia Maria Duarte Rosa DIRETOR(A) GERAL - CD2 - TDF-DG**, em 04/03/2026 16:14:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 812108
Verificador: 5fea6de8b1
Código de
Autenticação:

